Têrça-feira 20 de Julho de 1943 — I Série — Número 150

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

	Ano	Semestre
As 3 séries	240$	130$
A 1.ª série	90$	48$
A 2.ª série	80$	43$
A 3.ª série	80$	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 32:911 — Autoriza a 4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer uma quantia que ficou em dívida em 1940 à Imprensa Nacional.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 32:912 — Aumenta o quadro do pessoal menor do Instituto Nacional de Estatística de um lugar de guarda da noite.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 32:913 — Autoriza a 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer uma quantia respeitante a diversos encargos que não puderam ser pagos nos anos económicos de 1941 e 1942.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 32:914 — Regula o procedimento a seguir por todos aqueles que, em viagem nas estradas, acharem cousa perdida de que desconheçam o dono.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 10:447 — Reforça as regras de disciplina presentemente estabelecidas no que respeita à importação e distribuïção de ferro e aço.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:911

Com fundamento no artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Fica a 4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a mandar satisfazer, em conta da verba de 70.000$ descrita no orçamento em vigor do Ministério da Justiça, no capítulo 8.º, artigo 369.º, destinada a «Despesas de anos económicos findos», a quantia de 3.643$ que ficaram em dívida em 1940 à Imprensa Nacional.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 20 de Julho de 1943. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Instituto Nacional de Estatística

Decreto-lei n.º 32:912

Pela lei n.º 1:911, de 23 de Maio de 1935, criou-se o Instituto Nacional de Estatística, dotando-se com o pessoal que se reputou então necessário ao seu funcionamento.

Presentemente verifica-se a necessidade de defender com uma vigilância interior durante a noite os valores existentes, impondo-se por isso a criação de um lugar de guarda da noite, a prover por assalariamento.

Usando da faculdade conferida pela segunda parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O quadro do pessoal menor do Instituto Nacional de Estatística é aumentado de um lugar de guarda da noite.

Art. 2.º O provimento do lugar de guarda da noite far-se-á por assalariamento.

Art. 3.º Os encargos resultantes dêste decreto-lei serão custeados no corrente ano económico pelas disponibilidades da dotação inscrita no capítulo 17.º do orçamento do Ministério das Finanças, artigo 343.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício: 3) Pessoal assalariado — 1 guarda a 10$ diários, 3.650$».

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 20 de Julho de 1943. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:913

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e me-